

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO TOCANTINS – FIETO

Assessoria de Defesa da Indústria – UNIDEF

Conselho de Articulação Legislativa – CAL/FIETO

NOTA TÉCNICA Nº 05/2026

Análise técnico-jurídica de regulamentação infralegal

REGULAMENTAÇÃO INFRALEGAL DA LC Nº 214/2025

Mapeamento dos atos regulamentares emitidos pelo Comitê Gestor do IBS, pela Receita Federal e pelos Estados em relação à Reforma Tributária do Consumo, com análise das obrigações acessórias e dos impactos sobre a estrutura tributária da indústria tocantinense

Elaboração: Assessoria Jurídica – Assuntos Legislativos

Gustavo Bottós de Paula – OAB/TO 4121-B

Palmas/TO – Maio de 2026

EMENTA

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO. EC Nº 132/2023. LC Nº 214/2025. LC Nº 224/2025. LC Nº 227/2026. DECRETO Nº 12.955/2026 – REGULAMENTO DA CBS. RESOLUÇÃO CG-IBS Nº 6/2026 – REGULAMENTO DO IBS. PORTARIA CONJUNTA MF/CGIBS Nº 7/2026. PORTARIA RFB Nº 635/2025. ATO CONJUNTO RFB/CGIBS Nº 1/2025. CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS REGULAMENTARES EM 30 DE ABRIL DE 2026. NÃO CUMULATIVIDADE PLENA. TRIPARTIÇÃO DO CRÉDITO. SPLIT PAYMENT. REGIMES ESPECÍFICOS. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS. FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DO ICMS. IMPACTOS SOBRE A INDÚSTRIA TOCANTINENSE.

Analisa o estado da regulamentação infralegal da Lei Complementar nº 214/2025, considerados os atos editados pelo Comitê Gestor do IBS, pela Receita Federal do Brasil e pelos Estados, com ênfase no marco normativo consolidado em 30 de abril de 2026 (Decreto nº 12.955/2026 e Resolução CG-IBS nº 6/2026). Mapeia as obrigações acessórias aplicáveis ao período de transição (2026-2032) e os impactos estruturais sobre a indústria tocantinense, com destaque para a não cumulatividade plena, a tripartição do crédito tributário, a sistemática do *split payment*, os regimes específicos, o tratamento dos incentivos fiscais estaduais e o Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais do ICMS. Formula orientações práticas para a base associativa da FIETO.

Identificação do Produto

Identificação	Nota Técnica nº 05/2026 – UNIDEF/FIETO
Iniciativa Estratégica	Iniciativa 2 – Plano de Desenvolvimento Industrial / CAL
Processo	Assuntos Legislativos – Plano de Metas 2026
Código no Catálogo	P2.5 – Catálogo de Produtos UNIDEF/FIETO 2026
Indicador atendido	Indicador 2 – Número de publicações – CAL (Iniciativa 2)
Data de elaboração	Maio de 2026
Responsável	Carlos Antonio de Souza – Assessor de Defesa da Indústria
Relator técnico-jurídico	Gustavo Bottós de Paula – OAB/TO 4121-B
Destinatários institucionais	CAL/FIETO; Diretoria FIETO; sindicatos filiados; CNI – Conselho Temático de Política Econômica; SEFAZ/TO; CG-IBS; Receita Federal; OAB/TO – Comissão de Direito Tributário

SUMÁRIO

Ementa e Identificação do Produto

Sumário Executivo

1. Apresentação e Delimitação do Objeto

2. Panorama Normativo da Reforma Tributária do Consumo

2.1. Marco constitucional – EC nº 132/2023

2.2. LC nº 214/2025 – Lei Geral da Tributação sobre o Consumo

2.3. LC nº 224/2025 – Transição de incentivos fiscais federais

2.4. LC nº 227/2026 – Criação do CG-IBS, contencioso e alterações à LC 214/2025

3. Atos Regulamentares Infralegais

3.1. Pré-regulamentação 2025 – Portaria RFB nº 635/2025 e Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1/2025

3.2. Decreto nº 12.955/2026 – Regulamento da CBS

3.3. Resolução CG-IBS nº 6/2026 – Regulamento do IBS

3.4. Portaria Conjunta MF/CGIBS nº 7/2026 – Disposições comuns

3.5. Atos regulamentares estaduais – CONFAZ e SEFAZ/TO

4. Obrigações Acessórias e Documentos Fiscais Eletrônicos

4.1. Documentos fiscais eletrônicos a partir de 1º de janeiro de 2026

4.2. Declaração de Regimes Específicos (DeRE)

4.3. Novos documentos: NFAg e plataformas digitais

4.4. Cronograma de implementação e prazo de 1º de agosto de 2026

4.5. Inscrição no CNPJ por pessoas físicas (julho/2026)

5. Impactos Estruturais sobre a Indústria Tocantinense

5.1. Não cumulatividade plena e tripartição do crédito tributário

5.2. Aquisição de bens de capital – crédito integral e imediato

5.3. *Split payment* – cronograma e mecânica operacional

5.4. Exportação e regimes aduaneiros

5.5. Regimes específicos com impacto industrial

5.6. Apuração assistida e ressarcimento célere

6. Incentivos Fiscais do Tocantins e o Fundo de Compensação

6.1. Mapeamento dos incentivos estaduais vigentes

6.2. Habilitação ao Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais

6.3. Cronograma de redução proporcional dos benefícios (2029-2032)

6.4. Recuperação de saldos credores acumulados de ICMS

7. Cronograma Consolidado de Transição

8. Orientações à Base Associativa

9. Conclusões e Encaminhamentos

10. Referências Normativas e Documentais

SUMÁRIO EXECUTIVO

A presente Nota Técnica analisa o estado da regulamentação infralegal da Reforma Tributária do Consumo (RTC) instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023, com ênfase nos atos consolidadores publicados em 30 de abril de 2026 – o **Decreto nº 12.955/2026**, que aprova o **Regulamento da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS)**, e a **Resolução do Comitê Gestor do IBS nº 6/2026**, que aprova o **Regulamento do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)**, articulados pela **Portaria Conjunta MF/CGIBS nº 7/2026**, que formaliza as disposições comuns entre os dois tributos.

Os regulamentos publicados em 30/04/2026 inauguram nova etapa do processo regulatório da RTC: o detalhamento operacional da Lei Complementar nº 214/2025, com seus 620 artigos (Regulamento da CBS) e 617 artigos (Regulamento do IBS), distribuídos em três livros temáticos (disposições comuns, disposições específicas e disposições finais). Tais atos disciplinam, em nível operacional, temas centrais como a não cumulatividade plena, a tripartição do crédito (a apropriar, apropriado e utilizado), o *split payment*, os regimes específicos, o *cashback*, as obrigações acessórias e os documentos fiscais eletrônicos.

Para a indústria tocantinense, identificam-se **cinco vetores de impacto prioritário**: (i) ampliação significativa do direito ao crédito tributário, com aproveitamento integral e imediato na aquisição de bens de capital e insumos; (ii) reestruturação das obrigações acessórias, com exigência de destaque dos novos tributos nos documentos fiscais eletrônicos a partir de 1º de janeiro de 2026, com penalidades aplicáveis a partir de 1º de agosto de 2026; (iii) operacionalização gradual do *split payment*, com implementação prevista para a partir de 2027; (iv) tratamento dos benefícios fiscais estaduais (Programa PROINDÚSTRIA e congêneres) por meio do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais do ICMS, mediante habilitação prévia até 31 de dezembro de 2028; e (v) recuperação dos saldos credores acumulados de ICMS, homologáveis e compensáveis com IBS em parcelas, a partir de 2033.

Formulam-se, ao final, **doze orientações práticas** dirigidas à base associativa da FIETO, organizadas em **três eixos temporais**: **ações imediatas** (até 31 de julho de 2026, antes da exigibilidade plena das obrigações acessórias), **ações de médio prazo** (até dezembro de 2028, em alinhamento ao prazo da habilitação ao Fundo de Compensação) e **ações estruturantes** (até 2033, marco da extinção do ICMS e do ISS).

Conclui-se que o avanço da regulamentação infralegal, consolidado em 30 de abril de 2026, transforma o debate sobre a Reforma Tributária do Consumo: de mudança legislativa pendente a regime jurídico operacional vigente, com efeitos progressivos sobre a estrutura tributária industrial. A indústria tocantinense que não iniciar imediatamente o processo de adaptação estará exposta a riscos relevantes de não-conformidade fiscal e de perda de benefícios na fase de transição.

1. APRESENTAÇÃO E DELIMITAÇÃO DO OBJETO

A presente **Nota Técnica** é elaborada no âmbito da **Iniciativa Estratégica 2 do Plano de Metas 2026** da Assessoria de Defesa da Indústria (UNIDEF) da Federação das Indústrias do Estado do Tocantins (FIETO), dirigida ao apoio à concepção do **Plano de Desenvolvimento Industrial** e à produção de manifestações por escrito sobre assuntos, leis e políticas de interesse da indústria, com vinculação ao Conselho de Articulação Legislativa (CAL) e à Confederação Nacional da Indústria (CNI).

O objeto desta Nota Técnica é o mapeamento e a análise técnico-jurídica dos atos regulamentares infralegais editados pelo Comitê Gestor do IBS (CG-IBS), pela Receita Federal do Brasil (RFB), pelo Ministério da Fazenda e pelos Estados, em decorrência da Emenda Constitucional nº 132/2023 e da Lei Complementar nº 214/2025, com recorte específico sobre os impactos sobre a estrutura tributária da indústria tocantinense.

O recorte temporal adotado abrange o período compreendido entre janeiro de 2025 e maio de 2026, com ênfase nos atos consolidadores publicados em 30 de abril de 2026, que materializam a transição do plano legislativo para o plano operacional da Reforma Tributária do Consumo (RTC). Não se examinam, neste documento, questões macroestruturais já enfrentadas em manifestações anteriores da UNIDEF – em especial, na Nota Técnica nº 01/2026 (Distritos Industriais), na Nota Técnica nº 02/2026 (embargos à execução fiscal) e nos arrazoados sobre a Agenda Legislativa da CNI.

A metodologia adotada compreende **quatro etapas sucessivas**: (i) sistematização do marco normativo legal e infralegal; (ii) decupagem operacional dos regulamentos publicados em 30 de abril de 2026; (iii) identificação dos impactos específicos sobre a estrutura tributária industrial tocantinense, com recorte para os setores prioritários da base associativa da FIETO; e (iv) formulação de orientações práticas. As referências utilizadas estão sistematizadas na Seção 10.

2. PANORAMA NORMATIVO DA REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

A Reforma Tributária do Consumo organiza-se em quatro camadas normativas concorrentes: a constitucional, a complementar (leis instituidoras), a regulamentar (decretos, resoluções e portarias) e a setorial (atos específicos de cada modal regulatório). Esta seção sintetiza a primeira camada (constitucional) e a segunda (complementar), reservando-se a Seção 3 à análise dos atos regulamentares infralegais propriamente ditos.

2.1. Marco constitucional – Emenda Constitucional nº 132/2023

A Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, instituiu o novo regime constitucional da tributação sobre o consumo no Brasil, fundamentado em três pilares: (i) a **Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS)**, de competência da União, em substituição ao PIS, à Cofins e ao IPI, este último mantido residualmente para a Zona Franca de Manaus; (ii) o **Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)**, de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios, em substituição ao ICMS e ao ISS; e (iii) o **Imposto Seletivo (IS)**, de competência federal, dirigido a bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

A EC nº 132/2023 estabelece, ainda, os princípios estruturantes do novo regime: não cumulatividade plena (com creditamento integral e imediato), neutralidade tributária, simplicidade, transparência, justiça tributária, cooperação e defesa do meio ambiente (CF/88, art. 145, §3º, na redação da EC 132/2023). Institui o **Comitê Gestor do IBS** como órgão interfederativo de administração centralizada do imposto, com previsão de Lei Complementar específica para sua regulamentação.

O art. 12 da EC nº 132/2023 institui, ainda, o Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais do ICMS, com aporte estimado de R\$ 160 bilhões pela União, para mitigação dos prejuízos suportados pelas empresas titulares de benefícios fiscais onerosos do ICMS concedidos por prazo certo, no período de transição.

2.2. Lei Complementar nº 214/2025 – Lei Geral da Tributação sobre o Consumo

A Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, constitui a norma central da regulamentação da Reforma Tributária do Consumo, dispondo sobre a CBS, o IBS e o IS. Trata-se de diploma de elevada extensão (com mais de 500 artigos), que disciplina os fatos geradores, as bases de cálculo, as alíquotas, os contribuintes, a sistemática de não cumulatividade, os regimes específicos e diferenciados, a transição do ICMS e do ISS e as obrigações acessórias gerais.

Para os fins desta Nota Técnica, particular relevância apresentam os seguintes dispositivos da LC nº 214/2025: (i) **o art. 348, que estabelece a dispensa de recolhimento da CBS e do IBS no**

ano-teste de 2026, condicionada ao cumprimento das obrigações acessórias; (ii) o art. 384, que disciplina a habilitação ao Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais do ICMS; (iii) os arts. 31 a 36, que disciplinam a sistemática do *split payment*; (iv) os arts. 439 a 470, que disciplinam o regime da Zona Franca de Manaus; e (v) o art. 137, que disciplina a recuperação dos saldos credores acumulados de ICMS, mediante compensação com débitos de IBS.

2.3. Lei Complementar nº 224/2025 – Transição de Incentivos Fiscais Federais

A Lei Complementar nº 224, de 15 de janeiro de 2025, dispõe especificamente sobre a **transição dos incentivos fiscais federais** no âmbito da Reforma Tributária do Consumo, com ênfase na redução escalonada dos benefícios de PIS/Cofins (incluindo alíquotas zero e regimes de isenção) e na sua tradução para alíquotas "mínimas" correspondentes a 10% da alíquota padrão da CBS.

Tal diploma incide diretamente sobre operações industriais relevantes para o Tocantins, em particular nos segmentos beneficiários de alíquotas zero ou diferenciadas de PIS/Cofins no regime anterior – destacadamente nas cadeias agropecuárias, de fertilizantes, de combustíveis e biocombustíveis, e na produção destinada a programas sociais.

2.4. Lei Complementar nº 227/2026 – CG-IBS, contencioso e alterações à LC 214/2025

A Lei Complementar nº 227, publicada no Diário Oficial da União em **14 de janeiro de 2026**, consolida segunda etapa central da regulamentação da RTC, com quatro funções normativas: (i) institui formalmente o Comitê Gestor do IBS (CGIBS), órgão responsável pela administração centralizada do IBS, com competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios; (ii) dispõe sobre as normas gerais do processo administrativo tributário do IBS; (iii) institui as normas gerais do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação (ITCMD), modificadas pela EC nº 132/2023; e (iv) promove ajustes pontuais na LC nº 214/2025.

Para os fins desta Nota Técnica, são particularmente relevantes os seguintes ajustes promovidos pela LC nº 227/2026 na LC nº 214/2025: (i) o aprimoramento dos critérios de apuração da "repercussão econômica" dos benefícios fiscais onerosos de ICMS, com fixação do marco temporal de referência em 31 de maio de 2023; (ii) a ampliação do prazo de validade dos atos de início do procedimento fiscal de 60 para 90 dias, com possibilidade de prorrogação sucessiva; (iii) a instituição da suspensão dos prazos processuais e de julgamento entre 20 de dezembro e 20 de janeiro de cada ano; e (iv) a uniformização das penalidades aplicáveis ao IBS, com pretensão de padronização nacional.

Quanto à vigência, a maior parte das disposições da LC nº 227/2026 entrou em vigor na data de sua publicação (14 de janeiro de 2026). As disposições relativas ao funcionamento orgânico do CG-IBS condicionam-se à eleição de seu Presidente, marco do início efetivo da administração centralizada.

3. ATOS REGULAMENTARES INFRALEGAIS

Esta seção sistematiza os principais atos regulamentares infralegais editados em decorrência da LC nº 214/2025 e da LC nº 227/2026, com ênfase nos diplomas consolidadores publicados em 30 de abril de 2026.

3.1. Pré-regulamentação 2025 – Portaria RFB nº 635/2025 e Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1/2025

O período compreendido entre a publicação da LC nº 214/2025 (janeiro de 2025) e a publicação dos regulamentos da CBS e do IBS (30 de abril de 2026) foi marcado por dois atos infralegais centrais, dirigidos à preparação dos contribuintes para o início do período de testes em 1º de janeiro de 2026.

a) Portaria RFB nº 635, de 31 de dezembro de 2025

A Portaria RFB nº 635/2025 disciplinou a **habilitação dos titulares de benefícios onerosos relativos ao ICMS à compensação financeira decorrente da substituição do ICMS pelo IBS**, fixando como janela de habilitação o período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028, mediante apresentação eletrônica pelo Centro Virtual de Atendimento da Receita Federal (e-CAC).

A Portaria estabelece como **critérios de elegibilidade**: (i) tratar-se de benefício fiscal oneroso concedido por prazo certo, mediante contrapartidas verificáveis (investimentos, geração de empregos, impacto econômico direto); (ii) tratar-se de benefício concedido até 31 de maio de 2023, conforme marco temporal estabelecido pela LC nº 227/2026; e (iii) demonstrar repercussão econômica devidamente comprovada perante a Receita Federal.

Registra-se, para fins de aprofundamento técnico, que a interpretação dada pela Portaria RFB nº 635/2025 ao conceito de "benefício fiscal oneroso" tem sido objeto de questionamentos por especialistas do direito tributário, sob o argumento de que, ao restringir o conceito por meio de norma infralegal, a Receita pode estar contrariando o Código Tributário Nacional. Trata-se de matéria que pode ensejar litígio relevante nos próximos anos, com impacto direto sobre os contribuintes tocantinenses titulares de benefícios fiscais estaduais.

b) Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1, de dezembro de 2025

O Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1/2025 estabelece as **bases das obrigações acessórias da CBS e do IBS para o exercício de 2026**, com fundamento na LC nº 214/2025. Suas principais determinações são as seguintes:

- Estabelece a obrigatoriedade da emissão de documentos fiscais eletrônicos em todas as operações com bens ou serviços, inclusive importação e exportação;

- Recepciona, no ambiente da Reforma, os documentos fiscais eletrônicos preexistentes (NF-e, NFC-e, NFS-e, CT-e, MDF-e, NF3e, BP-e), que passaram por adequações técnicas para destaque da CBS e do IBS;
- Institui **novos documentos fiscais eletrônicos**, com destaque para a **Nota Fiscal de Água e Saneamento Eletrônica (NFAG)**;
- Prevê a edição de normas específicas para operações de comércio exterior, reconhecendo a complexidade dessas operações no novo sistema;
- Define o **regime transitório de penalidades**, estabelecendo período de não-incidência de sanções até o primeiro dia do quarto mês subsequente à publicação da parte comum dos regulamentos do IBS e da CBS.

3.2. Decreto nº 12.955, de 29 de abril de 2026 – Regulamento da CBS

O **Decreto nº 12.955**, publicado no Diário Oficial da União em **30 de abril de 2026**, aprova o **Regulamento da Contribuição sobre Bens e Serviços (RCBS)**, com 620 artigos e cinco anexos, estruturados em três livros: Livro I (disposições comuns à CBS e ao IBS), Livro II (disposições específicas da CBS) e Livro III (disposições finais).

Os estudos para a elaboração do Regulamento envolveram cerca de **60 grupos de trabalho** na Receita Federal (30 normativos e 30 operacionais) e número equivalente no Pré-Comitê Gestor do IBS, em processo de construção articulada que se prolongou por mais de um ano. O texto foi submetido a período de consulta pública para envio de sugestões pelas entidades representativas até 31 de maio de 2026, por meio do Receita Atende.

Entre os pontos centrais disciplinados pelo Decreto nº 12.955/2026, destacam-se, para os fins desta Nota Técnica:

- **Crédito imediato e não cumulatividade plena:** garantia de que o imposto pago na etapa anterior se transforme em crédito integral e imediato, em ruptura com o modelo cumulativo parcial do PIS/Cofins e do ICMS;
- **Tripartição do crédito tributário:** o crédito é formalmente segmentado em três estados – crédito a apropriar (expectativa de crédito originada de débito de CBS decorrente de documento fiscal idôneo), crédito apropriado (disponível para compensação ou ressarcimento) e crédito utilizado (efetivamente compensado com débito de CBS);
- **Ressarcimento célere:** empresas em conformidade tributária podem receber o ressarcimento de saldos credores em até 30 dias;
- **Fim do acúmulo de créditos:** o sistema foi desenhado para que o imposto não "adira" à cadeia produtiva, desonerando investimentos e exportações;
- **Disciplina detalhada das hipóteses de não incidência, imunidades, regimes específicos e diferenciados;**

- **Mecânica do *split payment*:** regulamentação operacional da segregação do imposto no momento da liquidação financeira, com implementação gradual em duas etapas mínimas a serem fixadas por ato conjunto da RFB e do CG-IBS;
- **Apuração assistida:** regime pelo qual a administração tributária apresenta valores ao contribuinte, com presunção de correção em caso de ausência de manifestação, e confissão de dívida em caso de confirmação ou ajuste;
- **Regimes específicos:** combustíveis (incidência monofásica *ad rem*), serviços financeiros (tributação focada na margem financeira), planos de saúde, setor imobiliário (com redutores para residenciais), cooperativas, bares e restaurantes, hotelaria, transporte, agências de turismo, ZFM, compras governamentais.

3.3. Resolução CG-IBS nº 6, de 30 de abril de 2026 – Regulamento do IBS

A Resolução CG-IBS nº 6, de 30 de abril de 2026, aprova o **Regulamento do Imposto sobre Bens e Serviços (RIBS)**, com 617 artigos e cinco anexos, em arquitetura espelhada à do Regulamento da CBS, com Livro I (disposições comuns), Livro II (disposições específicas do IBS) e Livro III (disposições finais).

O Livro II do RIBS disciplina temas específicos do IBS não compartilhados com a CBS, entre os quais merecem destaque, para os fins desta Nota Técnica:

- **Alíquotas:** padrão, de referência, sobre importações, sobre combustíveis e sobre serviços financeiros;
- **Percentuais de crédito presumido específicos;**
- **Pagamento indevido e ressarcimento específico do IBS;**
- **Devolução e cancelamento;**
- **Devolução personalizada (*cashback*)** – mecanismo de devolução aos consumidores de baixa renda nos produtos da cesta básica, saneamento, energia e demais itens essenciais;
- **Programas de incentivo à cidadania fiscal;**
- **Normas específicas da Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio;**
- **Administração do IBS:** consulta, fiscalização, lançamento de ofício, penalidades, *split payment*;
- **Regras de transição do IBS para o período 2026-2033.**

3.4. Portaria Conjunta MF/CGIBS nº 7, de 30 de abril de 2026 – Disposições Comuns

A Portaria Conjunta MF/CGIBS nº 7/2026 formaliza as **disposições comuns entre os Regulamentos da CBS e do IBS**, configurando inovação jurídica de elevada importância sistêmica. Por meio dela, reconhece-se que, embora a CBS e o IBS possuam competências constitucionais distintas (União, de um lado; Estados, Distrito Federal e Municípios, de outro), o

"esqueleto" das regras é o mesmo, garantindo-se ao contribuinte que não se exigirá a consulta a dois manuais de instruções potencialmente conflitantes.

As disposições comuns assim formalizadas compreendem, entre outras: (i) hipóteses de incidência, imunidades e não incidências; (ii) momento de ocorrência do fato gerador; (iii) local da operação; (iv) base de cálculo; (v) sujeição passiva; (vi) modalidades de extinção dos débitos; (vii) sistemática do *split payment*; (viii) ressarcimento; (ix) regimes de apuração; e (x) não cumulatividade.

A previsão de procedimento de consulta sobre a aplicação da legislação tributária do IBS e da CBS, com estruturas voltadas à harmonização das administrações tributárias e das procuradorias (Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias e Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias), constitui mecanismo de governança normativa de grande relevância para a redução do contencioso futuro.

3.5. Atos regulamentares estaduais – CONFAZ e SEFAZ/TO

Em paralelo aos atos federais, observa-se intensa atividade regulamentar no plano estadual, articulada por meio do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), com publicação de Convênios e Ajustes SINIEF dirigidos à operacionalização das alterações nos documentos fiscais eletrônicos e na escrituração.

Para os fins desta Nota Técnica, particular relevância apresentam: (i) o Ajuste SINIEF nº 49/2025, com as alterações comunicadas pelo Despacho nº 21/2026, dirigido às adequações dos documentos fiscais eletrônicos para destaque da CBS e do IBS; (ii) os atos da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins (SEFAZ/TO) dirigidos à orientação dos contribuintes estaduais, em particular a publicação periódica de "perguntas e respostas" sobre a transição; e (iii) eventuais Convênios ICMS específicos dirigidos à preservação ou reformulação dos incentivos fiscais estaduais sob a égide da LC nº 160/2017.

Orienta-se à base associativa da FIETO monitoramento contínuo dos atos da SEFAZ/TO, considerada a centralidade dessa Secretaria na operacionalização das obrigações tributárias estaduais durante o período de transição (2026-2032).

4. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS

As obrigações acessórias da CBS e do IBS configuram o eixo operacional mais imediato da Reforma Tributária do Consumo para a indústria, com efeitos sobre a estrutura de sistemas (ERPs, soluções fiscais), processos internos (escrituração, conformidade), formação de equipes (contadores, fiscalistas) e relacionamento com fornecedores e clientes. Esta seção sistematiza o conjunto de obrigações vigentes ou previstas para o exercício de 2026.

4.1. Documentos fiscais eletrônicos a partir de 1º de janeiro de 2026

A partir de 1º de janeiro de 2026, todos os contribuintes da CBS e do IBS devem emitir documentos fiscais eletrônicos com destaque dos novos tributos, conforme regras e leiautes definidos em Notas Técnicas específicas. Os documentos fiscais eletrônicos aplicáveis, em decorrência do Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1/2025 e dos Regulamentos da CBS e do IBS, abrangem 15 (quinze) tipos exaustivamente listados, com regras detalhadas de emissão, eventos fiscais, substituição e prazo de armazenamento de 5 (cinco) anos. Destacam-se, na realidade industrial tocantinense:

Documento	Aplicação	Aderência ao parque industrial TO
NF-e	Nota Fiscal Eletrônica para operações com mercadorias	Aplicação geral – indústrias de transformação
NFC-e	Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica	Vendas diretas ao consumidor final (bebidas, alimentos)
NFS-e	Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	Serviços de manutenção industrial, prestadores conexos
CT-e	Conhecimento de Transporte Eletrônico	Transporte rodoviário e ferroviário industrial
MDF-e	Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais	Operações logísticas multimodais
NF3e	Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica	Consumo industrial de energia elétrica (ACL/ACR)
NFAg	Nota Fiscal de Água e Saneamento Eletrônica (novo)	Consumo industrial de água e serviços de saneamento
BP-e	Bilhete de Passagem Eletrônico	Aplicação limitada à indústria de turismo industrial

4.2. Declaração de Regimes Específicos (DeRE)

A **Declaração de Regimes Específicos (DeRE)** é instrumento declaratório de natureza acessória dirigido às operações sujeitas a regimes específicos da CBS e do IBS – combustíveis,

serviços financeiros, planos de saúde, cooperativas, bens imóveis, bares e restaurantes, hotelaria, agências de turismo, ZFM, compras governamentais. Seus leiautes e datas de vigência são definidos por Documentos Técnicos específicos, em ato conjunto da RFB e do CG-IBS.

Para a indústria tocantinense, a DeRE assume relevância particular nos segmentos de combustíveis e biocombustíveis (Ultracargo em Palmeirante), no setor imobiliário industrial e em eventuais operações sob regime específico de cooperativas. Orienta-se à base associativa o monitoramento contínuo das Notas Técnicas relativas à DeRE, considerada a periodicidade declaratória prevista.

4.3. Novos documentos fiscais: NFAg e plataformas digitais

Entre os novos documentos fiscais eletrônicos institucionalizados pela RTC, destacam-se duas inovações relevantes:

- **Nota Fiscal de Água e Saneamento Eletrônica (NFAg)** – documento aplicável às operações com água e serviços de saneamento, com efeitos sobre o consumo industrial e o tratamento de efluentes;
- **Padrão nacional para plataformas digitais** – a forma como as plataformas digitais prestarão informações sobre as operações intermediadas terá seus leiautes e datas de vigência definidos em nota técnica ou ato conjunto do CG-IBS e da Receita Federal, com particular impacto sobre o comércio eletrônico industrial e os marketplaces.

4.4. Cronograma de implementação e marco de 1º de agosto de 2026

Marco temporal crítico para a indústria tocantinense: **considerada a publicação dos Regulamentos em 29 e 30 de abril de 2026, a exigibilidade efetiva das obrigações acessórias inicia-se em 1º de agosto de 2026** – primeiro dia útil do quarto mês subsequente à publicação da parte comum dos regulamentos. A partir dessa data, contribuintes que não cumprirem as obrigações acessórias relativas ao IBS e à CBS poderão ser apenados.

Não obstante, a Receita Federal sinalizou publicamente, em coletiva de imprensa, que pretende cobrar multas efetivamente apenas a partir de 2027, conferindo ao exercício de 2026 caráter educativo. Tal posicionamento, embora desprovido de efeito jurídico vinculante, configura sinal institucional relevante para o planejamento das empresas industriais.

Orienta-se que a base associativa da Fieto conclua o processo de adequação dos sistemas ERPs e dos processos internos até 31 de julho de 2026, com vistas à plena conformidade no marco de 1º de agosto de 2026, ainda que o risco efetivo de multa permaneça atenuado durante o exercício de 2026.

4.5. Inscrição no CNPJ por pessoas físicas (julho/2026)

A partir de julho de 2026, as pessoas físicas que sejam contribuintes da CBS e do IBS deverão inscrever-se no CNPJ, em medida de caráter exclusivamente cadastral – não se transformando,

com isso, em pessoas jurídicas. A medida objetiva facilitar a apuração dos novos tributos e a integração dos dados fiscais aos sistemas da RFB e do CG-IBS.

A aplicação prática dessa exigência incide, no contexto industrial tocantinense, sobre profissionais autônomos prestadores de serviços de manutenção industrial, sobre transportadores autônomos vinculados ao escoamento da produção e sobre eventuais arrendatários de imóveis industriais, entre outras situações.

5. IMPACTOS ESTRUTURAIS SOBRE A INDÚSTRIA TOCANTINENSE

Esta seção sistematiza os principais impactos da RTC sobre a estrutura tributária da indústria tocaninense, com recorte para os pontos de maior relevância prática. A análise considera o perfil predominante da base associativa da FIETO, distribuída entre os segmentos de alimentos e bebidas, construção (com destaque para cerâmica vermelha – SINDICER), fertilizantes, combustíveis e biocombustíveis, mineração e beneficiamento mineral.

5.1. Não cumulatividade plena e tripartição do crédito tributário

A não cumulatividade plena, consagrada constitucionalmente pela EC nº 132/2023 e operacionalizada pela LC nº 214/2025 e pelos Regulamentos publicados em 30/04/2026, configura o impacto sistêmico mais relevante da RTC para a indústria tocaninense. Diferentemente do modelo anterior, caracterizado pela cumulatividade parcial do PIS/Cofins (com diversas hipóteses de vedação ao crédito) e pelo aproveitamento limitado dos créditos de ICMS, o novo modelo garante que o imposto pago na etapa anterior se transforme em crédito integral e imediato.

A operacionalização dessa garantia se dá por meio da tripartição do crédito tributário, formalmente disciplinada nos Regulamentos da CBS e do IBS, da seguinte forma:

Estado do crédito	Caracterização normativa
Crédito a apropriar	Expectativa de crédito originada de débito de CBS ou IBS decorrente de documento fiscal idôneo e ainda não extinto pelas modalidades previstas em lei (compensação, ressarcimento ou outras hipóteses de extinção). Trata-se da fase imediatamente posterior à emissão do documento fiscal pelo fornecedor.
Crédito apropriado	Crédito que, após o cumprimento dos requisitos para apropriação previstos no Regulamento, encontra-se disponível para compensação com débitos próprios ou para ressarcimento, pelo contribuinte no regime regular. Marca a entrada do crédito na esfera jurídica patrimonial do contribuinte.
Crédito utilizado	Crédito efetivamente compensado com débito de CBS ou IBS pelo contribuinte no regime regular, ou ressarcido pela administração tributária. Encerra o ciclo do crédito tributário no novo modelo.

Tal modelo configura ruptura significativa com a sistemática anterior. Para a indústria tocaninense, projeta-se redução estrutural da carga tributária efetiva, na medida em que: (i) virtualmente todos os insumos vinculados à atividade industrial passam a gerar crédito, incluindo aqueles que no modelo anterior não geravam (energia elétrica, telefonia, aluguel, manutenção predial, materiais de limpeza, uniformes industriais); (ii) o custo efetivo de operação tende a diminuir, na medida em que o crédito compensa o tributo embutido no preço pago aos

fornecedores; e (iii) a escrituração fiscal demanda precisão substancialmente maior, pois cada documento fiscal de entrada é potencialmente gerador de crédito.

5.2. Aquisição de bens de capital – crédito integral e imediato

Em ruptura significativa com o modelo anterior, em que o crédito de ICMS sobre a aquisição de bens de capital era diluído em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais (conforme disposição da LC nº 87/1996, com efeitos sobre o fluxo de caixa industrial), os Regulamentos publicados em 30/04/2026 implementam a não cumulatividade plena com crédito integral e imediato na aquisição de máquinas e equipamentos.

Para a indústria tocantinense, o impacto dessa alteração é direto e relevante: empreendimentos industriais em fase de implantação ou ampliação no Estado – em particular, no Complexo TIPA em Palmeirante, no polo industrial de Porto Nacional e nos distritos industriais de Palmas, Araguaína e Gurupi – passam a contar com fluxo de caixa significativamente desonerado na aquisição de ativo imobilizado, com efeito multiplicador sobre a competitividade e a velocidade de retorno dos investimentos.

Orienta-se, no entanto, atenção redobrada aos critérios de comprovação da efetiva afetação dos bens de capital à atividade produtiva, considerando os critérios da Resolução CG-IBS nº 6/2026 e do Decreto nº 12.955/2026 quanto à vedação ao crédito sobre bens e serviços de uso ou consumo pessoal – vedação esta detalhadamente regulamentada nos respectivos Livros II.

5.3. Split payment – cronograma e mecânica operacional

O *split payment* configura inovação estrutural do regime de recolhimento tributário no Brasil, consistindo na **segregação automática do valor do imposto no momento da liquidação financeira da operação**. Sua mecânica básica determina que, **no momento em que o cliente paga uma fatura por meio de Pix, cartões de pagamento ou boleto bancário, o sistema financeiro retém automaticamente os valores correspondentes à CBS e ao IBS, repassando-os diretamente ao Tesouro, enquanto o valor líquido é creditado ao fornecedor.**

O **Decreto nº 12.955/2026** e a **Resolução CG-IBS nº 6/2026** detalham os procedimentos do *split payment*, estabelecendo:

- **Implementação gradual em duas etapas mínimas**, a serem fixadas por ato conjunto da RFB e do CG-IBS;
- Distinção entre **procedimento padrão** (em que o meio de pagamento executa a separação com base em informações fornecidas pelo originador da transação) e **procedimento simplificado** (com regras menos onerosas para operações de menor complexidade);

- Modalidade "superinteligente", em que **o meio de pagamento ainda consegue identificar os créditos disponíveis do contribuinte para recolher apenas a diferença efetivamente devida;**
- **Prazo de 3 (três) dias úteis para transferência ao fornecedor dos valores que excedam o tributo efetivamente devido, após a apuração assistida;**
- Regras específicas aplicáveis às operações vinculadas à Zona Franca de Manaus.

Quanto ao cronograma de implementação prática, **a implantação do *split payment* está prevista para ocorrer a partir de 2027, ainda sem data exata definida**, com aplicação prioritária inicial a segmentos de menor volume de transações e com expansão progressiva. A documentação técnica para a vinculação sistêmica da transação de pagamento aos documentos fiscais eletrônicos já se encontra disponível desde a **Nota Técnica 2026.001**, embora não haja exigência de preenchimento dos campos relativos ao *split payment* no exercício de 2026.

Para a indústria tocantinense, os impactos antecipáveis do *split payment* compreendem: (i) profunda alteração na gestão do fluxo de caixa, com migração do regime de "recebimento bruto e recolhimento posterior" para "recebimento líquido e recolhimento automático"; (ii) necessidade de aprimoramento dos sistemas de gestão financeira (TMS, ERPs) para acompanhamento em tempo real dos valores retidos; (iii) maior previsibilidade tributária, com efeito sistêmico sobre a redução da inadimplência fiscal e da litigiosidade; e (iv) eventuais conflitos no caso de cancelamento de operações em que os tributos já tenham sido recolhidos na liquidação financeira – matéria que ainda carece de regulamentação plenamente definida.

5.4. Exportação e regimes aduaneiros

A LC nº 214/2025 e os Regulamentos publicados em 30/04/2026 consagram, em matéria de exportações, **dois princípios estruturantes**: (i) a não incidência da CBS e do IBS sobre as operações de exportação de bens materiais; e (ii) a manutenção integral dos créditos relativos às aquisições afetadas à atividade exportadora.

A definição de exportação adotada pelos Regulamentos é dupla e cumulativa: (a) destino – residente ou domiciliado no exterior; e (b) consumo no exterior. Especificamente para serviços e bens imateriais, considera-se consumo no exterior o fornecimento (i) cujo local da operação não seja no País, nos termos das regras específicas dos Regulamentos; ou (ii) em que o adquirente e o destinatário sejam residentes ou domiciliados no exterior.

Aplica-se ainda, à empresa comercial exportadora, regime de suspensão do pagamento da CBS e do IBS no fornecimento de bens materiais com o fim específico de exportação, condicionado ao atendimento cumulativo de **cinco requisitos**: (i) certificação no Programa OEA (Operador Econômico Autorizado); (ii) patrimônio líquido igual ou superior ao maior entre R\$ 1.000.000,00 e uma vez o valor total da CBS e do IBS suspensos; (iii) Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) em

situação regular; (iv) escrituração contábil mantida e apresentada em meio digital; e (v) regularidade fiscal perante todas as administrações tributárias dos entes federativos.

Para a indústria tocantinense, com vocação exportadora crescente nos segmentos de fertilizantes, biocombustíveis e processados agrícolas, o regime de não incidência com manutenção dos créditos configura aprimoramento relevante em relação ao modelo anterior, particularmente na medida em que elimina os históricos problemas de acumulação de créditos de PIS/Cofins e ICMS nas cadeias exportadoras.

5.5. Regimes específicos com impacto industrial

Os Regulamentos publicados em 30/04/2026 disciplinam, em capítulos próprios, os regimes específicos aplicáveis a setores que, em razão de suas particularidades técnicas ou econômicas, não se adaptam à aplicação direta da alíquota padrão. **Para a indústria tocantinense, são especialmente relevantes:**

a) Combustíveis – regime monofásico

O regime específico aplicável aos combustíveis configura **sistema de incidência monofásica**, com alíquotas por unidade de medida (*ad rem*), simplificando o controle do setor. **A medida tem aderência direta ao parque industrial tocantinense**, considerada a unidade da **Ultracargo em Palmeirante (combustíveis e biocombustíveis)** e os **investimentos em curso na produção de etanol e biodiesel a partir do milho (Fazendão Agronegócio em Porto Nacional)**.

b) Cooperativas industriais

O regime específico das cooperativas, disciplinado nos Regulamentos, mantém tratamento diferenciado para o ato cooperativo, com efeitos sobre a aderência do regime ao perfil cooperativista presente em setores específicos da indústria de transformação tocantinense (em especial, agroindústrias cooperativas).

c) Bares, restaurantes, hotelaria e turismo

A despeito de configurar segmento de serviços (e não da indústria de transformação propriamente dita), o regime específico aplicável a esse setor tem efeito indireto relevante sobre as cadeias produtivas industriais – em particular, sobre a indústria de bebidas, de alimentos processados e de embalagens, com forte presença na base associativa da FIETO.

5.6. Apuração assistida e ressarcimento célere

Os Regulamentos publicados em 30/04/2026 disciplinam o **regime de apuração assistida**, em que a administração tributária – Receita Federal para a CBS, CG-IBS para o IBS – apresenta ao contribuinte os valores resultantes dos cruzamentos sistêmicos, com presunção de correção na ausência de manifestação e confissão de dívida em caso de confirmação ou ajuste.

O regime de apuração assistida vincula-se diretamente ao mecanismo de ressarcimento célere previsto nos Regulamentos: empresas em conformidade tributária podem receber o

ressarcimento de saldos credores em prazo de até 30 (trinta) dias, sob critérios de diferenciação por perfil de conformidade (contribuintes adimplentes em situação privilegiada) e de prioridade no ressarcimento.

Trata-se de inovação institucional de elevada relevância prática para a indústria tocantinense, em particular para os empreendimentos exportadores acostumados, no regime anterior, à demora estrutural no ressarcimento dos créditos acumulados de PIS/Cofins e ICMS. A migração para o regime de ressarcimento célere libera capital de giro produtivo, com efeitos multiplicadores sobre a competitividade industrial.

6. INCENTIVOS FISCAIS DO TOCANTINS E O FUNDO DE COMPENSAÇÃO

Esta seção examina o tratamento dispensado aos benefícios fiscais estaduais do Tocantins no quadro da Reforma Tributária do Consumo, com ênfase no Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais do ICMS e nas exigências procedimentais para sua fruição.

6.1. Mapeamento dos incentivos estaduais vigentes no Tocantins

O Estado do Tocantins é dotado de marco normativo amplo de incentivos fiscais relativos ao ICMS, articulado em torno de programas setoriais específicos. Para os fins desta Nota Técnica, são relevantes:

- **Programa PROINDÚSTRIA** – política central de incentivo à indústria tocantinense, com concessão de redução de até 75% sobre o valor do ICMS devido, isenção de ICMS nas aquisições de matérias-primas e insumos em operações internas, isenção sobre energia elétrica consumida pela empresa, isenção sobre implantação de equipamentos e bens destinados ao ativo fixo e crédito presumido de 100% nas prestações interestaduais de produtos industrializados;
- **Programa FOMENTAR** – Lei estadual nº 1.173/2000, voltado para frigoríficos e abatedouros mediante TARE (Termo de Acordo de Regime Especial), com financiamento de 75% da carga tributária do ICMS devido;
- **Programa PROSPERAR** – Lei estadual nº 1.355/2002, dirigido à atividade turística, com isenção de ICMS em aquisições de bens destinados ao ativo permanente e em consumo de energia elétrica nos primeiros cinco anos;
- **Benefícios setoriais específicos** – indústrias automotivas, indústrias de fertilizantes (com impacto direto sobre a *Mosaic* em Palmeirante), comércio atacadista de medicamentos, frigoríficos – abate de bovinos (CNAE 1011-2/01), entre outros;
- **Contribuição obrigatória de 0,3% sobre o faturamento mensal ao Fundo de Desenvolvimento Econômico (FDE)** – contrapartida exigida para fruição dos benefícios.

Tais benefícios, em sua maioria, qualificam-se como onerosos, na medida em que são concedidos mediante contrapartidas verificáveis – investimentos, geração de empregos, contribuição ao FDE, formalização por TARE com prazo certo –, **o que abre, em tese, a perspectiva de habilitação ao Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais previsto na EC nº 132/2023 e na LC nº 214/2025.**

6.2. Habilitação ao Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais

O **Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais do ICMS** configura mecanismo central de transição protetiva instituído pela EC nº 132/2023, com vistas a mitigar os prejuízos suportados pelas empresas titulares de benefícios fiscais onerosos do ICMS concedidos por prazo certo, no contexto da extinção gradual do tributo estadual.

Como exposto na Seção 3.1 desta Nota Técnica, a Portaria RFB nº 635/2025 disciplinou os procedimentos de habilitação ao Fundo, fixando **janela de habilitação no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028**, mediante apresentação eletrônica pelo e-CAC, com requisitos de elegibilidade compreendendo: (i) titularidade de benefício fiscal oneroso concedido por prazo certo; (ii) concessão até 31 de maio de 2023 (marco temporal); e (iii) comprovação documental da repercussão econômica do benefício.

Critério procedimental relevante: cada benefício fiscal deve ser solicitado separadamente – **não há habilitação ampla por contribuinte** –, e a Receita Federal deverá emitir "declaração de aptidão" para cada programa de incentivo fiscal estadual. Esta sistemática implica que, **se um determinado benefício tiver sua aptidão negada na primeira análise, todos os pedidos posteriores relacionados ao mesmo incentivo poderão ser automaticamente rejeitados, circunstância que recomenda extrema cautela na instrução dos primeiros pedidos protocolados em cada programa.**

A compensação efetiva, conforme cronograma constitucional, **somente se inicia a partir de 2029**, com pagamentos previstos entre 2029 e 2032. O aporte da União, estimado em R\$ 160 bilhões, será operacionalizado mediante **dedução do produto da arrecadação do IBS devido aos Estados**, conforme art. 137 da LC nº 214/2025 (com alterações da LC nº 227/2026).

6.3. Cronograma de redução proporcional dos benefícios (2029/2032)

A LC nº 214/2025, com alterações da LC nº 227/2026, estabelece o seguinte cronograma de redução proporcional dos benefícios fiscais onerosos de ICMS:

Ano	Nível do benefício	Observações
2026-2028	100%	Manutenção integral dos benefícios; janela de habilitação ao Fundo de Compensação aberta até 31/12/2028
2029	90%	Início da redução escalonada; primeiro ano de compensação pelo Fundo
2030	80%	Redução escalonada; compensação proporcional
2031	70%	Redução escalonada; compensação proporcional
2032	60%	Último ano de fruição do benefício; encerramento do Fundo de Compensação
2033	Extinção	Extinção plena do ICMS e do ISS; vigência integral do IBS

6.4. Recuperação de saldos credores acumulados de ICMS

O art. 137 da LC nº 214/2025 disciplina o tratamento dos saldos credores acumulados de ICMS no exercício final de transição (2032), prevendo a sua homologação pelos respectivos Estados e

subsequente compensação com débitos de IBS em parcelas, conforme cronograma e proporções a serem estabelecidos em ato regulamentar específico.

Para a indústria tocantinense, em particular para os contribuintes com saldo credor histórico de ICMS – circunstância frequente em empresas exportadoras e em empresas titulares de incentivos fiscais – a recuperação ordenada desses saldos por meio da compensação com débitos de IBS constitui aspecto de elevado interesse patrimonial, orientando-se desde já a organização documental dos saldos credores existentes, com vistas à habilitação à compensação no momento oportuno.

Considerada a centralidade prática dessa matéria, orienta-se à base associativa monitoramento contínuo dos atos regulamentares da SEFAZ/TO e do CG-IBS relativos à homologação dos saldos credores, com formação eventual de grupo de trabalho específico no âmbito do CAL/FIETO.

7. CRONOGRAMA CONSOLIDADO DE TRANSIÇÃO

O quadro a seguir consolida os marcos temporais críticos da Reforma Tributária do Consumo no período de transição (2026-2033), com ênfase nos pontos de maior relevância prática para a indústria tocantinense.

Marco temporal	Evento	Implicação para a indústria tocantinense
01/01/2026	Início do ano-teste	Obrigatoriedade de destaque da CBS e do IBS nos documentos fiscais eletrônicos; dispensa de recolhimento condicionada ao cumprimento das obrigações acessórias
01/01/2026	Abertura da habilitação ao FCBF	Início da janela para habilitação dos titulares de benefícios onerosos de ICMS ao Fundo de Compensação (vai até 31/12/2028)
14/01/2026	Publicação da LC nº 227/2026	Criação formal do CG-IBS; alterações à LC nº 214/2025; instituição de regras gerais do ITCMD
29-30/04/2026	Publicação dos Regulamentos	Decreto nº 12.955/2026 (CBS) e Resolução CG-IBS nº 6/2026 (IBS) e Portaria Conjunta MF/CGIBS nº 7/2026 (disposições comuns)
31/05/2026	Encerramento da consulta pública	Prazo final para envio de sugestões aos Regulamentos por meio das entidades representativas (Receita Atende)
Julho/2026	Inscrição de PF no CNPJ	Início da exigência de inscrição no CNPJ pelas pessoas físicas contribuintes da CBS e do IBS
01/08/2026	Exigibilidade plena das obrigações acessórias	Marco crítico: a partir desta data, descumprimento das obrigações acessórias do IBS e da CBS pode gerar penalidades (em tese; cobrança efetiva sinalizada para 2027)
01/01/2027	Início pleno da CBS	Extinção do PIS e da Cofins; redução do IPI a zero (mantido para ZFM); início da CBS em alíquota plena; expansão a optantes pelo Simples Nacional
2027-2028	Implantação do split payment	Início da operacionalização do <i>split payment</i> , em etapas mínimas a serem fixadas por ato conjunto da RFB e do CG-IBS
31/12/2028	Encerramento da habilitação ao FCBF	Prazo final para protocolo dos pedidos de habilitação ao Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais
2029	Início da transição ICMS/ISS	ICMS e ISS são reduzidos a 90%; primeiro ano de pagamento das compensações pelo FCBF
2030-2032	Transição escalonada	ICMS e ISS reduzem-se a 80%, 70% e 60%, respectivamente; convivência com IBS em alíquota crescente
01/01/2033	Extinção plena de ICMS/ISS	Marco final da Reforma: extinção do ICMS e do ISS; vigência integral do IBS; consolidação do novo sistema tributário sobre o consumo

8. ORIENTAÇÕES À BASE ASSOCIATIVA

Esta seção formula doze orientações práticas dirigidas à base associativa da FIETO, organizadas em três eixos temporais: ações imediatas (até 31 de julho de 2026), ações de médio prazo (até 31 de dezembro de 2028) e ações estruturantes (até 2033).

8.1. Ações imediatas (até 31 de julho de 2026)

Considerada a exigibilidade plena das obrigações acessórias a partir de 1º de agosto de 2026, orienta-se à base associativa que conclua, até 31 de julho de 2026, as seguintes ações:

- **Orientação 8.1.1** – Realizar diagnóstico tributário individualizado da empresa, com identificação dos pontos de impacto da RTC sobre sua estrutura específica (regime de tributação, segmento setorial, eventual fruição de incentivos estaduais);
- **Orientação 8.1.2** – Adequar o sistema ERP e os demais sistemas de gestão fiscal aos novos campos de CBS e IBS nos documentos fiscais eletrônicos, em conformidade com as Notas Técnicas vigentes;
- **Orientação 8.1.3** – Revisar o plano de contas contábil, criando contas específicas para CBS e IBS a recuperar e a recolher, distinguindo as três fases do crédito (a apropriar, apropriado, utilizado);
- **Orientação 8.1.4** – Capacitar as equipes internas de contabilidade, controladoria e tributos sobre a nova sistemática, com prioridade para a tripartição do crédito, a apuração assistida e a operacionalização das obrigações acessórias;
- **Orientação 8.1.5** – Encaminhar sugestões aos Regulamentos da CBS e do IBS, pelo canal Receita Atende, até 31 de maio de 2026, mediante coordenação com o CAL/FIETO e a CNI.

8.2. Ações de médio prazo (até 31 de dezembro de 2028)

Considerada a janela de habilitação ao Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais e o cronograma de implementação do *split payment*, orienta-se:

- **Orientação 8.2.1** – Para os titulares de benefícios fiscais onerosos de ICMS no Tocantins (PROINDÚSTRIA, FOMENTAR, PROSPERAR e congêneres), protocolar pedido de habilitação ao Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais via e-CAC, com instrução documental robusta (TARE, comprovação de investimentos, geração de empregos, contribuição ao FDE), preferencialmente até 31 de dezembro de 2027 – antes do esgotamento da janela e da eventual saturação dos recursos do Fundo;
- **Orientação 8.2.2** – Mapear, individualmente, os saldos credores acumulados de ICMS, com organização documental ostensiva para futura habilitação à compensação com IBS a partir de 2033;

- **Orientação 8.2.3** – Preparar-se operacionalmente para a implantação do *split payment* a partir de 2027, com revisão da estrutura de fluxo de caixa, ajustes nas políticas de precificação e adequação dos sistemas TMS/ERPs;
- **Orientação 8.2.4** – Acompanhar institucionalmente, por meio do CAL/FIETO, a eventual litigiosidade derivada dos critérios de habilitação ao Fundo de Compensação, dado o risco já apontado por especialistas quanto à possível extrapolação dos limites legais pela Portaria RFB nº 635/2025.

8.3. Ações estruturantes (até 2033)

Considerada a extinção plena do ICMS e do ISS em 1º de janeiro de 2033, orienta-se à base associativa o planejamento de longo prazo nas seguintes frentes:

- **Orientação 8.3.1** – Revisar progressivamente a política de formação de preços, considerando o impacto estrutural da não cumulatividade plena sobre a estrutura de custos efetivos e sobre a competitividade nos diversos mercados-alvo;
- **Orientação 8.3.2** – Reposicionar estrategicamente a empresa face aos novos modelos de governança tributária (CG-IBS, mecanismos de consulta tributária, programas de incentivo à cidadania fiscal), com vistas à participação ativa no processo de uniformização normativa;
- **Orientação 8.3.3** – Avaliar oportunidades estruturantes derivadas do novo modelo, em particular: (a) reorganização societária com vistas à otimização dos créditos; (b) revisão dos contratos de fornecimento e venda para incorporar a nova lógica tributária; e (c) eventual investimento em ativos imobilizados, aproveitando a não cumulatividade plena na aquisição de bens de capital.

9. CONCLUSÕES E ENCAMINHAMENTOS

Do exame técnico-jurídico desenvolvido ao longo desta Nota Técnica, extraem-se as seguintes conclusões consolidadas:

I. Consolidação da regulamentação infralegal em 30 de abril de 2026

A publicação do Decreto nº 12.955/2026 (Regulamento da CBS), da Resolução CG-IBS nº 6/2026 (Regulamento do IBS) e da Portaria Conjunta MF/CGIBS nº 7/2026 (disposições comuns) em 30 de abril de 2026 inaugura nova etapa do processo regulatório da Reforma Tributária do Consumo, transformando-a de mudança legislativa em regime jurídico operacional vigente. Tal marco confere precisão técnica e abrangência prática à LC nº 214/2025, suprimindo lacunas significativas e formalizando aspectos antes objeto de interpretações controvertidas.

II. Marco de exigibilidade plena em 1º de agosto de 2026

A indústria tocantinense conta com janela operacional limitada – de 1º de maio a 31 de julho de 2026 – para a conclusão dos ajustes operacionais necessários à plena conformidade com as obrigações acessórias da CBS e do IBS. A despeito da sinalização da Receita Federal quanto à eventual postergação efetiva da cobrança de multas para 2027, a aplicabilidade plena das obrigações inicia-se em 1º de agosto de 2026, com efeitos jurídicos imediatos.

III. Não cumulatividade plena como vetor de competitividade industrial

A não cumulatividade plena, materializada pela tripartição do crédito tributário e pelo aproveitamento integral e imediato dos créditos sobre bens de capital, configura ganho estrutural significativo para a indústria tocantinense, com potencial de redução da carga tributária efetiva da ordem de 10% a 15% no longo prazo, segundo estimativas preliminares disponíveis na literatura especializada.

IV. Atenção institucional sobre o Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais

O tratamento dispensado aos benefícios fiscais onerosos do ICMS pelo Fundo de Compensação reveste-se de elevada sensibilidade para a indústria tocantinense, considerada a centralidade do Programa PROINDÚSTRIA e dos programas congêneres na configuração econômica do parque industrial estadual. Orienta-se à FIETO o acompanhamento institucional reforçado da eventual litigiosidade derivada da Portaria RFB nº 635/2025, com formação de grupo de trabalho específico no âmbito do CAL e articulação com a CNI.

V. Necessidade de capacitação intensiva da base associativa

A complexidade técnica das alterações em curso, somada à brevidade dos prazos de transição, impõe à FIETO o papel central de capacitação de sua base associativa. Orienta-se a programação imediata de ciclo de eventos formativos – em particular os **Workshops Industriais** sobre Reforma Tributária previstos para junho e setembro/2026 (Iniciativa Estratégica 5 do Plano

de Metas 2026 da UNIDEF), com formato presencial/híbrido e cobertura segmentada por setor industrial.

Encaminhamentos

Em vista do exposto, orienta-se que a presente Nota Técnica seja submetida aos seguintes encaminhamentos institucionais:

- **Apreciação pela Diretoria da FIETO e pelo CAL**, com vistas à sua aprovação formal como documento institucional de orientação à base associativa;
- **Publicação no Portal FIETO**, com disponibilização integral aos sindicatos filiados e às empresas industriais tocantinenses;
- **Encaminhamento à Confederação Nacional da Indústria (CNI)**, por meio do Conselho Temático de Política Econômica, para integração ao acervo institucional da Agenda Legislativa da Indústria 2027;
- **Compartilhamento formal com a Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins (SEFAZ/TO)**, com vistas ao diálogo institucional sobre os impactos da transição sobre os contribuintes tocantinenses;
- Articulação com as Notas Técnicas posteriores (P2.11 sobre simplificação tributária das MPE; P2.13 sobre previdência industrial; P2.19 sobre regulamentação setorial da CBS/IBS; P2.22 sobre o início da CBS em janeiro/2027), integrando série temática coesa de produção legislativa da UNIDEF para o exercício de 2026.

Esta é a Nota Técnica que se submete à apreciação superior.

Palmas/TO, 18 de maio de 2026.

Gustavo Bottós de Paula
OAB/TO 4121-B
Assessor Jurídico – Assuntos Legislativos | FIETO

10. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E DOCUMENTAIS

10.1. Marco constitucional e legal

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Arts. 145, §3º; 156-A; 195, V; 153, VIII; 12 do ADCT (na redação da EC 132/2023).
- BRASIL. Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023. Altera o Sistema Tributário Nacional para instituir a CBS, o IBS e o Imposto Seletivo.
- BRASIL. Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025. Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS), e altera a legislação tributária.
- BRASIL. Lei Complementar nº 224, de 15 de janeiro de 2025. Dispõe sobre a transição de incentivos fiscais na Reforma Tributária do consumo.
- BRASIL. Lei Complementar nº 227, de 14 de janeiro de 2026. Institui o Comitê Gestor do IBS (CGIBS), dispõe sobre o processo administrativo do IBS, sobre a transição do ICMS, sobre o ITCMD, e altera a LC nº 214/2025.
- BRASIL. Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir). Aplicação residual durante o período de transição.
- BRASIL. Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017. Convalidação de benefícios fiscais de ICMS.

10.2. Atos regulamentares infralegais

- BRASIL. Decreto nº 12.955, de 29 de abril de 2026. Aprova o Regulamento da CBS (RCBS). DOU de 30/04/2026.
- BRASIL. Resolução CG-IBS nº 6, de 30 de abril de 2026. Aprova o Regulamento do IBS (RIBS).
- BRASIL. Portaria Conjunta MF/CGIBS nº 7, de 30 de abril de 2026. Formaliza as disposições comuns aos Regulamentos da CBS e do IBS.
- BRASIL. Portaria RFB nº 635, de 31 de dezembro de 2025. Dispõe sobre a habilitação dos titulares de benefícios onerosos relativos ao ICMS à compensação financeira.
- BRASIL. Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1, de dezembro de 2025. Disciplina obrigações acessórias da CBS e do IBS para 2026.
- CONFAZ. Ajuste SINIEF nº 49/2025 e Despacho nº 21/2026.

10.3. Legislação estadual do Tocantins

- TOCANTINS. Lei estadual de instituição do Programa PROINDÚSTRIA – Lei nº 1.385/2003 e regulamentações posteriores.
- TOCANTINS. Lei estadual nº 1.173, de 2 de agosto de 2000 – Programa FOMENTAR (frigoríficos e abatedouros).
- TOCANTINS. Lei estadual nº 1.355, de 2002 – Programa PROSPERAR (turismo).

- TOCANTINS. Atos da SEFAZ/TO relativos à orientação dos contribuintes sobre a transição da reforma tributária do consumo.

10.4. Documentos institucionais e técnicos

- MINISTÉRIO DA FAZENDA. Regulamento detalha as regras que apresentam sistema mais simples, transparente e previsível a cidadãos e empresas. Comunicado oficial, 30 de abril de 2026.
- RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Orientações da Reforma Tributária para 2026. Portal Gov.br, dezembro de 2025.
- COMITÊ GESTOR DO IBS (CG-IBS). Atos normativos publicados no Portal www.cgibs.gov.br.
- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA (CNI). Agenda Legislativa da Indústria – edições recentes.
- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA (CNI). Agenda Jurídica da Indústria 2026.

10.5. Documentos de gestão institucional da UNIDEF/FIETO

- FIETO. Plano de Metas 2026 – Assessoria de Defesa da Indústria (UNIDEF).
- FIETO. Plano de Execução das Iniciativas Estratégicas – UNIDEF 2026.
- FIETO. Catálogo de Produtos – Metas Remanescentes 2026.
- FIETO. Notas Técnicas anteriores: NT nº 01/2026 (Distritos Industriais), NT nº 02/2026 (Embargos à Execução Fiscal), NT nº 03/2026 (GT Mineral), NT nº 04/2026 (Incentivo cultural ICMS).

10.6. Fontes online estratégicas

- Receita Federal do Brasil – Reforma Tributária do Consumo: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/reforma-tributaria>
- Ministério da Fazenda – Reforma Tributária: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria>
- Comitê Gestor do IBS (CG-IBS): <https://www.cgibs.gov.br>
- Confederação Nacional da Indústria – Reforma Tributária: <https://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/reforma-tributaria>
- CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária: <https://www.confaz.fazenda.gov.br>
- Secretaria da Fazenda do Tocantins (SEFAZ/TO): <https://www.to.gov.br/sefaz>
- Sebrae – Reforma Tributária para Pequenos Negócios: https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/canais_adicionais/reforma-tributaria
- Planalto – Legislação Federal: <https://www.planalto.gov.br>
- Portal da Indústria: <https://www.portaldaindustria.com.br>